



PROJETO DE LEI

Institui o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Parágrafo único. O Dia de que trata o *caput* tem por finalidade promover a conscientização sobre as doenças crônicas não transmissíveis, seus fatores de risco e medidas de prevenção e controle, devendo ser marcado pela realização, entre outras, das seguintes atividades:

I – campanhas educativas sobre prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis;

II – divulgação de informações sobre a importância da alimentação saudável;

III – promoção de atividades físicas e de hábitos de vida saudáveis; e

IV – palestras e debates sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 2º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras organizações para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Emerson Stein
ANEXO ÚNICO



(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

‘ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ABRIL

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
7	Dia de Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis Com o objetivo de promover a informação sobre doenças crônicas não transmissíveis, seus fatores de risco e medidas de prevenção e controle, além de incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis.	
.....

(NR)'''

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril, mesmo dia em que se celebra O Dia Mundial da Saúde. A importância deste Projeto reside na conscientização e na mobilização da sociedade acerca da prevenção e do controle das doenças crônicas não transmissíveis.

As doenças crônicas não transmissíveis, que incluem doenças crônicas do aparelho respiratório, câncer, doenças cardiovasculares, hipertensão, obesidade, dislipidemia e diabetes, representam um grande desafio para a saúde pública. Elas são responsáveis por 72% da mortalidade no Brasil e mais acentuado entre pessoas de baixa renda, que estão mais expostas aos fatores de risco.

Essas doenças se desenvolvem ao longo da vida, de forma silenciosa, lenta e, muitas vezes, sem apresentar sintomas. Elas são influenciadas por uma série de condições e múltiplos fatores, como genéticos, de saúde, sociais, históricos, culturais e de gênero. Mudanças de hábitos de vida, tais como a adoção de um estilo de vida saudável, a prática de atividades físicas regulares, o controle no consumo de bebidas alcoólicas e o combate ao tabagismo, são cruciais para a prevenção e o controle dessas doenças.

O Guia Alimentar para a População Brasileira indica que o consumo de ultraprocessados está diretamente relacionado ao avanço das doenças crônicas não transmissíveis. Ainda segundo o Guia, um dos motivos desse aumento do consumo de ultraprocessados está relacionado ao preço acessível desses alimentos e a disponibilidade em que se encontram, em razão disso, acabam sendo, muitas vezes, a única opção para a população de baixa renda. Portanto, é também um problema que está relacionado com a questão de classe social. O consumo de alimentos ultraprocessados foi responsável por, aproximadamente, 57 mil mortes em 2019, o que corresponde a mais de 10% de todas as mortes prematuras que ocorreram neste mesmo ano. Em outras palavras, se o consumo de alimentos ultraprocessados fosse eliminado aproximadamente 57 mil vidas seriam salvas por ano.

Por ultraprocessados entenda-se alimentos industriais de substâncias derivadas de alimentos - óleos, gorduras, açúcares, amido, proteínas isoladas- que contêm pouco ou nenhum alimento integral e algumas vezes são adicionados sabores, cores,



emulsificantes e outros aditivos com funções cosméticas. Ingredientes e procedimentos utilizados na fabricação desses alimentos tem por objetivo criar produtos de baixo custo com potencial para substituir alimentos naturais e saudáveis, dando a ideia de que o consumo de alimentos saudáveis é inacessível às populações mais pobres, estimulando, assim, o consumo de alimentos ultraprocessados.

Com a criação do Dia Estadual das Doenças Crônicas Não Transmissíveis, pretendemos fomentar uma ampla discussão sobre o tema, sensibilizando a população e as autoridades públicas para a adoção de medidas efetivas no enfrentamento dessas doenças. Acreditamos que a conscientização é o primeiro passo para a mudança de hábitos e para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Portanto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é vital para a prevenção das Doenças Crônicas não transmissíveis.

Deputado Emerson Stein